

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE
ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS.**

TERMO Nº 016/2022-UFLA

Nota(s) de Serviço: 1168514159

PN: 7000013047 – INSTALAÇÃO: 3009000037

I – De um lado CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., doravante denominada simplesmente **CEMIG D**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, 1.200, 17º andar, Ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada, nos termos de seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados;

II - De outro lado UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, doravante denominado(a) simplesmente **ACESSANTE**, com sede/residente no Município de LAVRAS, no(a) VIL UFLA 2, Bairro CAMPUS DA UFLA inscrita no CNPJ/CPF sob nº 22.078.679/0001-74, Inscrição Estadual sob o nº ISENTO , neste ato representado(a), nos termos de seus Atos Constitutivos, por seus representantes legais, ao final assinados;

denominadas também **PARTES**, quando mencionadas em conjunto, ou **PARTE**, quando uma delas for mencionada individualmente,

Considerando que:

- a) o Decreto n.º 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, com a redação dada pelo Decreto n.º 98.335, de 26 de outubro de 1989, a Lei n.º 10.438, de 26 de abril de 2002, a resolução normativa ANEEL nº 414/2010, de 09 de setembro de 2010, regulam as responsabilidades e condições para a realização de obras de conexão de acessantes ao sistema elétrico da Distribuidora;
- b) os encargos de responsabilidade da **CEMIG D** e do **ACESSANTE** para a realização das obras são calculados de acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010;
- c) a **CEMIG D** realizará as obras, objeto do **TERMO DE ACORDO**, com participação financeira do **ACESSANTE**, nos termos da Resolução ANEEL n.º 414/2010.

as **PARTES** resolvem celebrar o presente **TERMO DE ACORDO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente TERMO DE ACORDO o estabelecimento das condições para a execução direta, pela CEMIG D, das obras no sistema elétrico referentes às instalações de responsabilidade da CEMIG D, bem como para a cobrança do ACESSANTE da Participação Financeira do Consumidor – PFC – quando houver, visando atendimento à instalação do ACESSANTE, localizada na VIL UFLA, 2, Bairro CAMPUS DA UFLA, coordenadas 23-502879:7651203, Município de LAVRAS, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 22.078.679/0001-74, Inscrição Estadual sob o nº ISENTO , em tensão de fornecimento de 13,8 kV, de acordo com o cronograma abaixo:

	Início do Uso	MUSD (kW)
Etapa Única	29/08/2023	1263

CLÁUSULA 2ª - DA DESCRIÇÃO DAS OBRAS

2.1 As obras e serviços a serem executados pela **CEMIG D** para o atendimento à instalação do **ACESSANTE** estão discriminados no Parecer de Acesso e complementadas no Estudo de Viabilidade Técnica, bem como devem respeitar os critérios estabelecidos no quadro da página 2 do Parecer de Acesso.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 A execução das obras pela **CEMIG D**, discriminadas nos itens 1.1 e 1.2 do Parecer de Acesso, somente será realizada após o **ACESSANTE** cumprir os seguintes procedimentos:

a) assinatura do **TERMO DE ACORDO**;

b) assinatura do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, ou seu Termo Aditivo;

3.2 A **CEMIG D** se exime de qualquer responsabilidade civil por atrasos das atividades sob sua responsabilidade provenientes do descumprimento das obrigações, por parte do **ACESSANTE**, previstas no **TERMO DE ACORDO**.

3.3 Será de responsabilidade do **ACESSANTE** a assinatura do Termo de Declaração de Assunção de Responsabilidade junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, assumindo a responsabilidade por eventuais custos decorrentes dos bloqueios de exploração minerária.

CLÁUSULA 4ª - DO ORÇAMENTO E PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

4.1 O custo da obra, orçado e apresentado no item 1.3 do Parecer de Acesso, refere-se ao orçamento da **CEMIG D** para a execução das obras no sistema elétrico, visando o atendimento à instalação do **ACESSANTE**, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010. O item 1.3 do Parecer de Acesso apresenta, de forma sucinta, o custo orçado da obra proporcionalizado, o Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – **ERD** e a Participação Financeira do Consumidor.

4.2 Caso o **ACESSANTE** solicite redução de Montante de Uso do Sistema de Distribuição – **MUSD** – em um prazo inferior à vida útil das instalações objeto das obras contempladas neste **TERMO DE ACORDO**, o valor do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – **ERD**, calculado no caput desta Cláusula será atualizado, de forma a assegurar o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados, e a diferença entre os novos valores do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – **ERD** obtidos, considerando-se os montantes de uso anteriores e os novos, deverá, se for o caso, ser ressarcida à **CEMIG D** pelo **ACESSANTE**. A redução do Montante de Uso do Sistema de Distribuição – **MUSD** –, requisitada pelo **ACESSANTE**, somente será concedida pela **CEMIG D** após a quitação integral do ressarcimento calculado, quando for o caso, e o cumprimento do prazo legal para a sua concessão.

CLÁUSULA 5ª - DO ACERTO FINANCEIRO COM O ACESSANTE

5.1 Conforme determina a Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, a Participação Financeira do Consumidor – **PFC**, está descrita conforme item 1.3 do Parecer de Acesso.

5.1.1 O pagamento da Participação Financeira do Consumidor – **PFC** será realizado pelo **ACESSANTE** por meio de Fatura(s)/Nota(s) Fiscal(is) com código de barras, que será(ão) apresentada(s) pela **CEMIG D** ao **ACESSANTE** com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis à data de vencimento.

I. a(s) Fatura(s)/Nota(s) Fiscal(is) será(ão) enviada(s) pela **CEMIG D** em local especificado pelo **ACESSANTE**, o qual deverá ser acessível pelo correio;

II. caso não haja expediente bancário no dia do vencimento na praça onde será realizado o pagamento, este poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente ao vencimento;

III. o **ACESSANTE** aceitará o envio de cópia do documento original de cobrança através de fac-símile ou qualquer meio eletrônico acordado entre as **PARTES** e, desde que comprovado o seu recebimento pelo **ACESSANTE** de forma integral e legível, servirá então para atendimento ao prazo previsto no Parágrafo Único desta Cláusula;

IV. no caso de atraso na apresentação da fatura por motivo imputável à **CEMIG D**, a data do vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao atraso verificado;

V. fica caracterizada mora quando o **ACESSANTE**, por sua culpa, deixar de liquidar a(s) fatura(s) devida(s) nos termos do **TERMO DE ACORDO**, de forma integral até as respectivas datas de vencimento;

VI. no caso de atraso no pagamento pelo **ACESSANTE** de qualquer soma decorrente das cobranças emitidas com base no **TERMO DE ACORDO**, sobre os valores das importâncias devidas incidirão acréscimos, calculados conforme o disposto abaixo, sucessiva e cumulativamente:

a) multa de 2% (dois por cento);

b) atualização monetária, calculada pro rata die pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive, sendo que para períodos em que não haja divulgação oficial do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas será adotado o valor correspondente ao IGP-M da Fundação Getúlio Vargas do mês anterior;

c) juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive.

VII. para os efeitos da aplicação da atualização referida no subitem anterior, será considerada nula qualquer variação mensal negativa do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS

6.1 As obras nas instalações da **CEMIG D** somente poderão ser iniciadas após a execução das seguintes providências:

I. assinatura do **TERMO DE ACORDO**;

II. assinatura do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, ou seu Termo Aditivo;

III. entrega, pelo **ACESSANTE**, à fiscalização da **CEMIG D**, do Termo de Declaração de Assunção de Responsabilidade junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, assinado.

6.1.1 O início da execução das atividades sob responsabilidade da **CEMIG D** se dará em 15 (quinze) dias após a data do último protocolo de entrega dos documentos citados no caput da Cláusula Sexta.

6.1.2 Os prazos estabelecidos no cronograma de execução das atividades sob responsabilidade da **CEMIG D** suspender-se-ão no caso de atrasos nas providências sob responsabilidade do **ACESSANTE**. Entretanto, depois de sanados os impedimentos que ocasionaram a suspensão das atividades da **CEMIG D**, um novo cronograma de atividades sob responsabilidade da **CEMIG D** será formulado em comum acordo entre as **PARTES**, com vistas a compatibilizá-lo com a disponibilidade de recursos da **CEMIG D**.

6.2 O prazo de execução das obras, objeto do **TERMO DE ACORDO**, consta no item 3.1 do Parecer de Acesso.

6.2.1 O prazo para execução as obras, estabelecido no caput desta Cláusula, será suspenso quando:

I. o **ACESSANTE** não apresentar as informações sob sua responsabilidade;

II. o **ACESSANTE** estiver inadimplente;

III. cumpridas todas as exigências legais, não for obtida licença, autorização ou aprovação de autoridade competente;

IV. não for obtida autorização de passagem, faixa de servidão ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos; ou

V. casos fortuitos ou de força maior gerarem qualquer interferência.

6.3 O prazo continuará a fluir depois de sanado o motivo da suspensão.

CLÁUSULA 7ª - DA DESISTÊNCIA DO ACESSANTE

7.1 Na hipótese de desistência da execução das obras objeto do **TERMO DE ACORDO** por parte do **ACESSANTE**, ficam pactuadas as seguintes condições:

I. serão cobradas do **ACESSANTE** todas as despesas efetivamente incorridas pela **CEMIG D** nas atividades sob sua responsabilidade, discriminadas no Parecer de Acesso, cujo valor será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu montante;

II. os materiais e equipamentos instalados pela **CEMIG D** até a data da solicitação de cancelamento do **TERMO DE ACORDO**, quando houver, serão ressarcidos financeiramente pelo **ACESSANTE**;

III. serão cobradas do **ACESSANTE** todas as despesas ambientais efetivamente realizadas ou a serem efetivadas em função de compromissos assumidos com os órgãos ambientais competentes (ex.: condicionantes de licenças e autorizações) para a regularização ambiental da obra/empreendimento;

IV. caso tenha ocorrido pagamento, pelo **ACESSANTE**, da Participação Financeira do Consumidor – PFC – prevista na Cláusula Quinta, o valor pago será restituído ao **ACESSANTE**, deduzidos os custos descritos nos itens I, II e III acima.

CLÁUSULA 8ª - DO VALOR DO TERMO DE ACORDO

8.1 Para efeitos legais, o TERMO DE ACORDO tem o valor de cento e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos.

R\$ 105.375,96

8.2 O valor constante do caput desta Cláusula corresponde ao custo orçado da obra, apresentado no item 1.3 do Parecer de Acesso.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DO ACESSANTE

9.1 Além das demais obrigações previstas no TERMO DE ACORDO, compete ao **ACESSANTE**:

1. conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 1º/08/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig;

2. conhecer e cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos na “Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig”, e a sua Política Antifraude, também disponível no endereço eletrônico: <http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética;

3. conhecer e cumprir as normas ambientais e de segurança e saúde no trabalho, abstendo-se de cometer atos que possam lesar a administração pública, o meio ambiente, os colaboradores envolvidos e a população local, comunicando à CEMIG D sobre qualquer irregularidade ou acidente que tiver conhecimento.

9.2 O **ACESSANTE** declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a Cemig mantém um efetivo sistema de controles internos e de compliance composto, dentre outros, por:

I. Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas. Informações disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Comissão Ética;

II. Canal de Denúncia Anônimo, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados e contratados da Cemig;

III. Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno. Informações disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.cemig.com.br>, menu Ouvidoria.

CLÁUSULA 10ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quaisquer alterações ou complementações na legislação específica vigente, particularmente as estipuladas pela Resolução Normativa ANEEL n° 414/2010, e pelas normas ambientais aplicáveis que venham a ser estabelecidas pelos órgãos federais competentes, serão aplicadas integralmente às condições de que trata o presente **TERMO DE ACORDO**. Para os casos omissos no presente **TERMO DE ACORDO**, prevalecerão a legislação e as normas e disposições regulamentares em vigor na **CEMIG D**.

10.2 As **PARTES** estabelecem que, para os casos omissos no **TERMO DE ACORDO**, deverão discutir, em boa fé, a solução mais adequada e equilibrada para ambas. Em caso de insucesso num período de 30 (trinta) dias a contar da divergência, aplicam-se as disposições do **TERMO DE ACORDO** para a solução de controvérsia.

10.3 A **CEMIG D** poderá efetuar estudos, operação, manutenção das instalações, modificações, projetos e derivações em qualquer ponto da rede de distribuição para atendimento a futuras unidades de outros acessantes, sem que isto implique qualquer indenização ou outra forma de compensação ao **ACESSANTE** em virtude da construção das obras objeto do **TERMO DE ACORDO**.

10.4 A **CEMIG D** reserva-se o direito de rever as condições estabelecidas no **TERMO DE ACORDO** na hipótese das suas 02 (duas) vias não serem devolvidas, devidamente assinadas pelos representantes legais do **ACESSANTE**, no prazo de validade do Parecer de Acesso.

10.5 Qualquer solicitação de alteração de potência de injeção contratada para as instalações, objeto do **TERMO DE ACORDO**, ficará sujeita a condições legais em vigor à época.

**TAO - TERMO DE ACORDO DE OBRAS
EXECUTADAS PELA CEMIG D**

CEMIG

Distribuição S.A.

PD 272/2022

MODELO: V06/10/2015
CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

10.6 Cada **PORTE** responderá por danos causados uma à outra ou a terceiros, que decorram de atos ou omissões de sua responsabilidade, inclusive segurança do trabalho, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis, inclusive criminais.

10.7 É vedado ao **ACESSANTE** ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do **TERMO DE ACORDO** sem a prévia anuência da **CEMIG D**.

10.8 O não exercício pelas **PARTES** dos direitos que lhes são atribuídos no **TERMO DE ACORDO** não será considerado novação ou renúncia.

E, por estarem assim justas e acordadas, as **PARTES** celebram o **TERMO DE ACORDO** em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

REGIÃO PARA FIXAÇÃO
DE SELO DE CARTÓRIO

Belo Horizonte, 6 de OUTUBRO de 2022

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Parecer JE/TC nº25.811/2017

Termo de Acordo de Obras - NS 1168514159

Página 8 de 8

Classificação: Uso interno



PARECR DE ACESSO/TAO -1168514159

CHAVE: 351E65B14864FDC3F5A6209E65713266B500AD30DB4F633902A921884420186D

 Carimbo do Tempo homologado pela ICP-Brasil



PARECR DE ACESSO/TAO -1168514159

CHAVE: 351E65B14864FDC3F5A6209E65713266B500AD30DB4F633902A921884420186D

Carimbo do Tempo homologado pela ICP-Brasil

Assinaturas

Hênio Reis Lamounier

hlamounier@cemig.com.br

Assinado em: 06/10/2022 20:24:38 (BRT)

IP: 191.35.182.133

Geolocalização: 37.7751, -122.3975

Assinatura Eletrônica
06/10/2022 23:24 UTC



BRy

838.***.***-87
Hênio Reis Lamounier

Gustavo de Souza Gomes

gustavo.sgomes@cemig.com.br

Assinado em: 06/10/2022 18:23:30 (BRT)

IP: 128.201.18.240

Geolocalização: -23.5684, -46.6427

Assinatura Eletrônica
06/10/2022 21:11 UTC



BRy

119.***.***-45
Gustavo de Souza Gomes

João Chrysostomo de Resende Júnior

joaocrj@ufla.br

Assinado em: 05/10/2022 14:57:19 (BRT)

IP: 177.105.30.99

Geolocalização: -21.2303872, -44.9806336

Assinou com Certificado Digital

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil



Jurandir Marcelo Silva

jurandir.silva@ufla.br

Assinado em: 05/10/2022 10:26:06 (BRT)

IP: 177.105.36.105

Geolocalização: -14.235004, -51.92528

Assinatura Eletrônica
05/10/2022 13:19 UTC



BRy

105.***.***-22
Jurandir Marcelo Silva

Natalia Viegas de Pinho Alexandre

nataliaviegas@cemig.com.br

Assinado em: 30/09/2022 17:35:32 (BRT)

IP: 128.201.18.240

Geolocalização: -23.5684, -46.6427

Assinatura Eletrônica
30/09/2022 20:34 UTC



BRy

018.***.***-64
Natalia Viegas de Pinho Alexandre

Eventos da coleta

Criação	29/09/2022 17:10:31 (BRT)
Conclusão	06/10/2022 20:24:36 (BRT)



PARECR DE ACESSO/TAO -1168514159

CHAVE: 351E65B14864FDC3F5A6209E65713266B500AD30DB4F633902A921884420186D

 Carimbo do Tempo homologado pela ICP-Brasil